



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 042, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/8/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA), competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, sobre o ensino, a pesquisa/desenvolvimento tecnológico e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 2º Fazem parte da Congregação:

- I- o Diretor ou a Diretora da FCSA, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- o Coordenador ou a Coordenadora de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador ou a Coordenadora de Secretaria Integrada;
- IV- os ou as Chefes de Departamentos vinculados à FCSA;
- V- os Coordenadores ou as Coordenadoras de Cursos de Graduação vinculados à FCSA;
- VI- os Coordenadores ou as Coordenadoras de Programas de Pós-graduação vinculados à FCSA;
- VII- o Coordenador ou a Coordenadora de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- o Coordenador ou a Coordenadora de Extensão e Cultura;

IX- uma representação docente de cada Departamento eleita por seus pares nos respectivos Departamentos, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução;

X- uma representação dos técnico-administrativos, eleita por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- uma representação discente de cada curso de graduação, eleita por pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- uma representação discente de pós-graduação, eleita por pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

XIII- uma representação de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), eleita pela comunidade da FCSA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual os coordenadores de Gestão Estratégica e de Secretaria Integrada.

§ 2º Caso o percentual de representação de discentes e do corpo técnico-administrativo, considerando as coordenações de Gestão Estratégica e de Secretaria Integrada, for superior ao limite de 30% (trinta por cento), deverá haver eleição por pares, na Unidade Acadêmica, em número necessário, de mais representantes docentes para recomposição da Congregação considerando o limite mínimo de 70% (setenta por cento) de representação docente conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

§ 3º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 4º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à Secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

Art. 3º O Secretário ou a Secretária da Congregação será o Coordenador ou a Coordenadora da Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI).

Parágrafo único. Nos impedimentos ou na falta do Secretário ou Secretária e de seu substituto ou substituta eventual, o ou a Presidente designará quem o deverá substituir.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação:

I- elaborar e atualizar o Regimento Interno da FCSA e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da FCSA e com este Regimento;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da FCSA;

V- organizar o processo de escolha dos coordenadores ou coordenadoras de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da FCSA;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados a FCSA e submeter a proposta ao CUNI;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCSA, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral da UFLA, com o Regimento Interno da FCSA, e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar as representações da FCSA para os órgãos colegiados superiores, conforme resultado de processo eleitoral junto aos pares;

IX- indicar um Coordenador ou Coordenadora de Graduação e de Pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FCSA em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FCSA e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades distintas;

XVI- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da FCSA;

XVII- propor e opinar sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na FCSA, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVIII- manifestar-se sobre as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos;

XIX- aprovar os critérios para distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da FCSA;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa/desenvolvimento tecnológico, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XXII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa/desenvolvimento tecnológico e à extensão;

XXIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FCSA;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXV- instituir comissões;

XXVI- aprovar as contas da gestão do Diretor ou Diretora da FCSA;

XXVII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXVIII- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FCSA;

XXIX- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de apoio; e

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos, quando cabíveis e desde que esgotadas outras instâncias.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As sessões da Congregação serão:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias; ou
- III- solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão, pelo menos, 4 (quatro) vezes no semestre e convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com objetivo expresso, pelo seu ou sua Presidente ou a requerimento justificado por, pelo menos, metade de seus membros.

§ 3º As sessões solenes destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 6º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 7º As reuniões serão presididas pelo Diretor ou Diretora da FCSA ou, na sua ausência, pelo seu substituto ou substituta legal.

Art. 8º A mesa será composta pelo ou pela Presidente e pelo Secretário ou Secretária.

Parágrafo único. Em casos especiais, o ou a Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 9º Caso o Coordenador ou Coordenadora da Secretaria Integrada esteja impedido ou impedida de secretariar a reunião, ocorrerá a substituição pelo seu substituto ou substituta legal, ou por outro servidor ou servidora designado ou designada pelo ou pela Presidente da Congregação.

Art. 10. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de **quorum**, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 11. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência da Congregação.

Art. 12. A sessão será aberta pelo ou pela Presidente no horário determinado, após verificada a existência de **quorum** legal.

§ 1º A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Congregação.

§ 3º O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o ou a Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 13. O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço da FCSA.

Parágrafo único. O membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas. O comparecimento do suplente interrompe a contagem das faltas.

Art. 14. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);
- II- pequeno expediente; e
- III- grande expediente.

Art. 15. O Secretário ou Secretária fará a apresentação da(s) ata(s) que será(ao) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual(is) será(ão) posta(s) em discussão, e se não for(em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 16. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos da Congregação, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo ou pela Presidente, pelo Secretário ou Secretária e demais membros presentes à reunião de aprovação das mesmas.

Art. 17. Aprovada(s) a(s) ata(s), o ou a Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos à Congregação que não constem da ordem do dia.

Art. 18. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o ou a Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 19. Encerrado o pequeno expediente, o ou a Presidente abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

- I- leitura da ordem do dia;
- II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e
- III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 20. O grande expediente não deverá exceder a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 21. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao ou à Presidente, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 22. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação ao ou à Presidente.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador ou oradora tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela Congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pelo ou pela Presidente.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à Congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto ou substituta regimental.

Art. 23. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador ou oradora dentro de seu tempo.

§ 2º O orador ou oradora poderá cassar a palavra do ou da aparteante, caso se julgue prejudicado ou prejudicada em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 24. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 25. O ou a Presidente deverá cassar a palavra do orador ou oradora, depois de adverti-lo ou adverti-la por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.

Art. 26. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores ou oradoras para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador ou oradora inscrito ou inscrita.

§ 2º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o ou a Presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 27. Será concedida vista de processo, exclusivamente para análise de documentação, a qualquer membro que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o ou a solicitante obrigado ou obrigada a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 28. Encerrada a discussão, o ou a Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 29. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e apartes.

Art. 30. Após o encaminhamento das propostas, o ou a Presidente dará início à votação.

Art. 31. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda à votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º Além do voto comum, terá o ou a Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o **quorum** automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 32. O método simbólico praticar-se-á dizendo o ou a Presidente “Os membros que aprovam a proposta queiram manifestar-se”.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o ou a Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo ou pela Presidente não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o ou a Presidente: “Queiram manifestar-se os membros que votaram contra a proposta”, contando, o Secretário ou Secretária, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 33. Na votação nominal, o Secretário ou Secretária, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que se manifestaram contrários à aprovação da proposta.

Art. 34. Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas, sendo estas lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário ou Secretária ou por meio de votação eletrônica.

Parágrafo único. Terminada a votação, o ou a Presidente convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 35. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, o ou a Presidente concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para constar da ata.

Art. 36. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo descartados os votos de abstenção, nulos e brancos, exceto para os temas em que a votação carecer de aprovação de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. Considera-se maioria o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 37. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo ou pela Presidente, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 38. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 39. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pelo ou pela Presidente; ou

II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de **quorum** motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o ou a Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 40. Os mandatos eletivos de membros da Congregação, observada a legislação, serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 41. Os e as representantes docentes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste Regimento serão eleitos pelos e pelas docentes que compõem a FCSA e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pelo ou pela Presidente da Congregação.

Art. 42. Os ou as representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares, dentre os lotados na FCSA e em seus órgãos, e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo ou pela Presidente da Congregação.

Art. 43. As representantes discentes de que tratam os incisos XI e XII do art. 2º deste Regimento serão eleitas pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pela Presidência da Congregação.

Art. 44. O representante das políticas de EDI será eleito pela comunidade universitária da FCSA e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo ou pela Presidente da Congregação.

Art. 45. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da FCSA.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO DIRETOR OU DIRETORA

Art. 46. A eleição para escolha de Diretor ou Diretora da FCSA deverá observar a(s) legislação(s).

§ 1º Compete à Congregação da FCSA, a organização da lista tríplice de nomes de Docentes para a escolha e nomeação do Diretor ou Diretora pelo Reitor ou Reitora, de acordo com a legislação.

§ 2º A Congregação irá constituir uma comissão eleitoral para a elaboração e execução dos procedimentos e o Edital para a consulta pública para a escolha de Diretor ou Diretora que deverá ser aprovada em reunião da Congregação.

§ 3º Os procedimentos e o Edital para a consulta pública para escolha de Diretor ou Diretora, poderão ser balizados pelas Resoluções e pelos Editais para a eleição de Reitor ou Reitora, pois estão sob as mesmas normativas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo ou pela Presidente da Congregação.

Art. 48. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhará ao CUNI para aprovação.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente